IMPÔSTO SÔBRE LUCRO IMOBILIÁRIO — CESSÃO DE DIREITO HEREDITÁRIO

— Incide o impôsto imobiliário sôbre o lucro apurado na cessão de direito hereditário concernente a bem inventariado.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO N.º 29.493-54

Elza de Abreu Neri — Minas Gerais — Consulta — Conforme muito bem esclarecem os pareceres emitidos neste processo, não há como deixar de reconhecer a incidência do impôsto imobiliário sôbre o lucro apurado na cessão de direito hereditário concernente a determinado bem inventariado. — O parecer que deu origem a êste despacho é do seguinte teor:

*

PARECER

A consulta formulada pelo tabelião do 1.º Ofício de Corinto, no Estado de Minas Gerais, a que secundou elucidativa informação da Coletoria Federal naquele município, foi confinada ao âmbito estrito da legislação fiscal, bem que ìntimamente associada, como se induz de seu inteiro conteúdo, aos domínios do direito civil no que condiz com o instituto das sucessões.

2. A habitualidade na lavratura de atos públicos, relacionados com a cessão de direitos hereditários, incidentes sôbre bens ainda submetidos a inventário, pressupõe intuitos lesivos ou práticas irregulares, a que não seria estranho o ânimo de evasão dos tributos fiscais, eventualmente devidos sôbre os valores transacionados.

3. A transmissão de bens inventariados, em caráter definitivo e irrevogável, só se opera em casos excepcionais, segundo expressa previsão da lei civil, impendendo de autorização judicial e assentimento dos respectivos herdeiros. A transação de que dá conta a minuta em apenso, embora dissimulada como simples cessão de direitos hereditários, detém todos os característicos de uma operação de compra e venda perfeitamente integrada, inclusive quanto ao pagamento do preço ajustado e a plena e geral quitação entre as partes.

4. Escapando à censura fiscal, por excedentes aos limites da ação administrativa, a coibição de semelhantes práticas, sou por que se recomende à consulente, independentemente da solução disputada, as maiores cautelas na efetivação dos atos em causa, a cuja lavratura devem preceder as indispensáveis formalidades de lei, de sorte a obviar, tanto quanto possível, os danos defluentes de supostas cessões de direito.

5. Em referência ao tema consultado, ratifico por inteiro o anterior pronunciamento, no sentido de que só incide no impôsto de lucro imobiliário, conforme dispõe a lei específica e os invariáveis pendores da jurisprudência, a cessão de direito hereditário concernente a determinado bem inventariado.

6. É o que submeto à consideração superior, ressalvado mais lúcido e autorizado entendimento sôbre o assunto. — De acôrdo. 2. À consideração do Sr. Diretor.